



## PROJETO DE LEI Nº 17, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Institui jeton aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído jeton aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, por atuação nas sessões de julgamento.

§1º O jeton de que trata o *caput* deste artigo será devido apenas aos membros, titulares ou suplentes, que efetivamente atuarem nos julgamentos.

§2º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e cumprimento das funções julgadoras.

Art. 2º O jeton de que trata esta lei será no valor de R\$ 460,16 (quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), por sessão de julgamento, o qual será atualizado anualmente, na mesma data e índice da concessão da revisão geral anual.

§1º O pagamento do jeton será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores público do Município de Contagem, no mês subsequente a sua apuração, mediante a comprovação da efetiva atuação do membro da JARI na sessão de julgamento.

§2º A comprovação de que trata o § 1º deste artigo será realizada através de:

I - assinatura do membro na Folha de Presença da JARI e nos demais documentos de julgamento;

II - registro de comparecimento dos membros às sessões de julgamento, efetuado pela Secretaria das JARIs.

§3º O jeton será calculado tendo como base o número de sessões de julgamento em que o membro da JARI atuou.

Art. 3º As sessões ordinárias de julgamento das JARIs serão realizadas em dia e hora previamente determinados.

§1º As sessões de julgamento terão duração mínima de 03(três) horas.

§2º As sessões extraordinárias ocorrerão respeitando a necessidade do serviço, por convocação do Coordenador Geral das JARIs.

§ 3º Para fins de comprovação da duração mínima das sessões de julgamento exigida no §1º deste artigo, computar-se-á o tempo dos julgamentos realizados virtualmente, por meio de registro eletrônico.

Art. 4º O pagamento dos jetons aos membros da JARI observará os seguintes limites:

I – os membros que não possuem vínculo com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, receberão, no máximo, o equivalente ao jeton de 22 (vinte e duas) participações em sessões de julgamento por mês.

II – os membros que possuem vínculo com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, receberão, no máximo, o equivalente ao jeton de 08 (oito) participações em sessões de julgamento por mês, sem prejuízo da remuneração do cargo.

Art. 5º O pagamento dos jetons ao Coordenador Geral das JARIs será correspondente ao valor estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei, acrescido de um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor dos jetons correspondentes a, no máximo, 22 (vinte e duas)



sessões mensais.

Parágrafo único. O pagamento dos jetons ao Coordenador Geral das JARIs, que possua vínculo com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, será, no máximo, o equivalente a 12 (doze) participações em sessões de julgamento por mês, sem prejuízo da remuneração do cargo.

Art. 6º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT e da Comissão Julgadora de Recursos de Infrações de Transporte – COJUR, instituídas pelo art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 3.548, de 03 de junho de 2002, serão remunerados na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos jetons ao membro da JARI que integrar concomitantemente a JARIT ou COJUR observará os limites máximos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 4º, desta Lei.

Art. 7º O jeton não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município de Contagem.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.699, de 07 de julho de 2003.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de agosto de 2026.

RICARDO ROCHA DE  
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO  
ROCHA DE FARIA:01255897600  
Dados: 2026.08.12 12:11:37 -03'00'

**RICARDO ROCHA DE FARIA**  
Prefeito de Contagem